



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 679 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Municipal Médio Norte, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, ao Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis, localizado na Região de Saúde Médio Norte, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

II – O Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

III – A Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – A Portaria nº 575, de 29 de março de 2012, que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V- A Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança de Paciente (PNSP), contribuindo para qualificação do cuidado em saúde em todos estabelecimentos de saúde do território nacional;

VI – A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e Anexo 2 do Anexo XXIV, Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

VII – A Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015, que revoga a Lei nº 9.870, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

VIII – O Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

IX – A Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da instituição obrigatória, às unidades hospitalares públicas do Estado de Mato Grosso, do sistema de informação **INDICASUS** para notificações hospitalares e controle de leitos/internações;

X - A Resolução CIB/MT Nº 53 de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre a prorrogação da vigência da Resolução CIB/MT Nº 32 de 16 de março de 2023, referente a prorrogação de vigência da Resolução CIB/MT nº 50 de 10 de fevereiro de 2022, que retifica a Resolução CIB/MT Nº 070 de 07 de maio de 2021, que trata do Cofinanciamento Estadual em caráter Temporário e Emergencial para o Fundo Municipal de Arenópolis/MT;

XI – O Relatório de Análise da Produção da Superintendência de Atenção à Saúde - SAS/SES/MT, ao Hospital Médio Norte;

XII- O Relatório Técnico de Custos do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra.

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o cofinanciamento estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Municipal Médio Norte que se encontra cadastrado no CNES nº 247224, localizado na Região de Saúde Médio Norte, Estado de Mato Grosso.

Art.2º O cofinanciamento estadual, de que trata o Artigo 1º, totaliza o montante de R\$ 5.404.149,36 (cinco milhões quatrocentos e quatro mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), que serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde – FES ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Arenópolis, em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 450.345,78 (Quatrocentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) a contar de setembro de 2023.

Art.3º A transferência do cofinanciamento estará condicionada à assinatura e cumprimento do Termo de Compromisso, Anexo Único desta Resolução.

Art.4º A vigência do Termo de Compromisso compreende o período de 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2023.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2023.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT

Flávio Alexandre dos Santos
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 679 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

TERMO DE COMPROMISSO 2023

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG _____ Órgão Expedidor: _____ e do CPF nº: _____ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito _____, brasileiro, casado, médico cirurgião geral inscrito no CPF n.º _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor: _____, residente e domiciliado: _____ nº _____, Município: _____ – MT, CEP: _____, a instituição do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso para os fins de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso o cofinanciamento estadual, referente ao custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de média complexidade do Hospital Municipal Médio Norte, cadastrado no CNES nº 247224, sob gestão do município de Arenópolis, localizado na região de Saúde Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.
Compromete-se a:

- a) Prover e aferir o repasse dos recursos financeiros necessários aos serviços previsto neste Termo de Compromisso, de acordo com a legislação vigente, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso ao Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis,
- b) Acompanhar, monitorar e supervisionar a execução e cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- c) Assessorar o município na organização, acompanhamento e qualificação da rede de atenção à saúde – RAS, com foco na Planificação do SUS;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis.

Compromete-se a:

- a) Receber, movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados do Fundo Estadual de Saúde em conta bancária específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016;
- b) Executar as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de Compromisso buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades
- c) Utilizar os recursos do presente Termo de Compromissos, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
- d) Permitir o livre acesso a visitas técnicas de controle, documentos e relatórios originados da aplicação deste Termo;
- e) Garantir a execução do programado e pactuado na Programação Pactuada e Integrada — PPI em sua totalidade;
- f) Manter atualizado o painel de indicadores, dentre eles o INDICASUS/SES/MT, aprovado por meio da Resolução CIBMT n° 23, de 09 de fevereiro de 2023;
- g) Disponibilizar os serviços pactuados na PPI, por meio do Sistema de Regulação – Aplicativo SISREG III e estar vinculado ao Complexo Regulador do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso - SUS/MT
- h) Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- i) Atender aos requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde definidos na RDC n° 063/2011;
- j) Realizar ações de Educação Permanente em consonância com a Portaria GM N° 1996 de 20/08/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.
- k) Contratualizar os serviços de saúde, próprios e/ou complementares, cofinanciado com recursos deste instrumento, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM 02 DE 2017 – Anexo II do Anexo XXIV - Diretrizes para Contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem Portaria MS/GM N°3410 de 2013 e Portarias afins
- l) Disponibilizar todo o apoio diagnóstico necessário em suas dependências e/ou de forma externa ao paciente internado sem ônus ao usuário;

Comentado [MPCM1]: MELHORAR



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

- m) Garantir transporte adequado ao paciente internado, quando necessário;
- n) Manter registro dos usuários atendidos contendo no mínimo: nome, RG, número do cartão SUS e endereço completo de sua residência, disponibilizando a qualquer momento aos controles interno e externo;
- o) Encaminhar, dentro de 30 (trinta) dias, uteis, ao Escritório Regional de Saúde, o instrumento formal de contratualização, da Unidade Hospitalar, devendo conter no mínimo e prioritariamente as metas físicas e financeiras pactuadas, os custos, a equipe profissional, bem como a pactuação regional.

CLÁUSULA QUARTA – REGULARIDADE SANITÁRIA

Manter regularidade sanitária conforme legislação do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RECOMENDAÇÕES

- I. Manter CNES atualizado conforme normativas ministeriais;
- II. Readequar o faturamento conforme normativa do Manual do SIHD, apresentando somente procedimentos pertinentes a atenção hospitalar;
- III. Utilizar o Sistema SISREG III, conforme orientações da SES/MT;
- IV. Estabelecer metas contratuais relacionadas a produção ambulatorial e hospitalar de acordo com a capacidade instalada, atentando para a densidade populacional da região, caso não esteja contemplado nos contratos atuais;
- V. Realizar reuniões mensais de acompanhamento das metas de acordo com fechamento do faturamento e calendário do DATASUS/MS;
- VI. Elaborar um Plano de Ação a ser pactuado entre o Hospital Municipal Médio Norte, Escritório Regional de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, tendo como objetivo a melhoria da assistência obstétrica e neonatal com base nas diretrizes da Rede Materno Infantil
- VII. Definir em conjunto com os municípios a vinculação da gestante com a maternidade desde o pré-natal;
- VIII. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS E RECURSOS

Este Termo de Compromisso poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a capacidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Saúde, respeitando o objeto deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de supressão ou acréscimo de novos serviços por necessidade da demanda, novas habilitações ou quaisquer outras situações de interesse público, esses deverão ser alterados após manifestação das áreas técnicas dos setores competentes e pactuados no Conselho Municipal de Saúde, Comissão Intergestores Regional – CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

CLAUSULA SETIMA – DA SUSPENSÃO DO RECURSO

A suspensão dos recursos que trata este Termo de Compromisso está relacionada a inexecução ou o inadimplemento total ou parcial, de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Compromisso, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente e, após garantia de prévia defesa, poderá ocorrer a aplicação das penalidades infra descritas, até que seja sanado o fato gerador:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária do repasse financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a PREFEITURA;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da aplicação das penalidades a PREFEITURA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado de Saúde, e este terá o mesmo prazo para responder. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO / VIGÊNCIA

Este termo tem vigência de 12 meses, a partir de 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e disponibilidade financeira e orçamentária

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Governo do Estado de Mato Grosso

SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

O Foro eleito foi o da Comarca do município de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Termo que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Subscritores:

**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
DE MATO GROSSO/SES/MT**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO
ARENÁPOLIS/MT**

TESTEMUNHAS: